



000605

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 105/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A VELOZ TRANSRIO
TRANSPORTE LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68 e a **VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA.** com sede na Rua Bonfim, nº 155 – São Cristóvão – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.930-450, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.512/0001-60, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, **CHRISTINE CHARTINI BARCELLOS**, portadora do CPF nº 919.017.317/15, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 18795/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 024/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1898ª reunião, realizada em 27/10/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

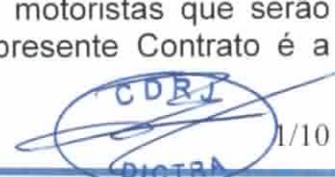
O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários com e sem motoristas, todos novos (0 KM – Zero Quilômetro), destinados ao transporte de passageiros, ferramentas e peças em atendimento aos diversos órgãos da **CDRJ**, segundo as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

A especificação dos veículos leves e utilitários com e sem motoristas que serão disponibilizados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato é a apresentada no quadro a seguir:

 1/10



000606

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	VEÍCULO SEDAN de luxo, Motor 2.0, ou superior, 16 V, mínimo de 140 CV, FLEX (bi-combustível), 4 portas, na COR PRETA, sistema de som com rádio AM/FM e CD player, vidro/trava/retrovisor elétricos, ar condicionado digital direção hidráulica ou elétrica progressiva, transmissão automática, Air Bags frontais duplos, Air Bags laterais, Freios ABS com EBD, rodas de liga leve, Brake Light, aplicação de película nos vidros. COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL – Ref.: TOYOTA COROLLA, CITROEN C4 PALLAS, NISSAN SENTRA, HYUNDAI TUCSON.	01
02	VEÍCULO SEDAN de luxo, Motor 2.0, ou superior, 16 V, mínimo de 140 CV, FLEX (bi-combustível), 4 portas, na COR PRETA, sistema de som com rádio AM/FM e CD player, vidro/trava/retrovisor elétricos, ar condicionado digital direção hidráulica ou elétrica progressiva, transmissão automática, Air Bags frontais duplos, Air Bags laterais, Freios ABS com EBD, rodas de liga leve, Brake Light, aplicação de película nos vidros. COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL – Ref.: TOYOTA COROLLA, CITROEN C4 PALLAS, NISSAN SENTRA, HYUNDAI TUCSON.	03
03	VEÍCULO UTILITÁRIO , FLEX (bi-combustível), Básico, rádio AM/FM, Básico, na COR BRANCA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL . – Ref.: KOMBI	02
04	VEÍCULO UTILITÁRIO , FLEX (bi-combustível), Básico, rádio AM/FM, Básico, na COR BRANCA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL . – Ref.: KOMBI	01
05	VEÍCULO LEVE , motor 1.0 FLEX (bi-combustível), 4 portas, ar condicionado, rádio AM/FM, na COR BRANCA. SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL . – Ref.: CELTA, GOL, CORSA, UNO,	10
06	VEÍCULO LEVE , motor, mínimo, 1.4 FLEX (bi-combustível), 4 portas, ar condicionado, rádio AM/FM, na COR BRANCA. SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL . Ref. PRISMA, CORSA, PEUGEOT, VOYAGE	02
07	VEÍCULO LEVE , motor, mínimo, 1.4 FLEX (bi-combustível), 4 portas, ar condicionado, rádio AM/FM, na cor branca. COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL . – Ref.: PRISMA, CORSA, PEUGEOT, VOYAGE	01
08	VEÍCULO LEVE , motor 1.0 FLEX (bi-combustível), 4 portas, ar condicionado, rádio AM/FM, na COR PRATA. SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL . - Ref.: CELTA, GOL, CORSA, UNO,	01
09	VEÍCULO LEVE , motor 1.0 FLEX (bi-combustível), 4 portas, ar condicionado, rádio AM/FM, na cor branca, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL - Ref.: CELTA, GOL, CORSA, UNO,	03
10	VEÍCULO UTILITÁRIO , motor 1.8 FLEX (bi-combustível), com carroceria aberta, cor branca, com ar condicionado e rádio AM/FM. SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL . – Ref.: SAVEIRO, MONTANA	02
QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS		26

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá a CDRJ requisitar veículos adicionais para atender demandas operacionais crescentes e não previstas, ou reduzi-los, obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CDRJ
2/10
elc



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, ou mediante solicitação expressa da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço global mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 78.879,22 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme indicado na Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Anexo III).

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço relativo à locação de veículos leves e utilitários com e sem motoristas estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados assim como as despesas operacionais, salários, encargos, horas extras, encargos trabalhistas e sociais, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, seguro da frota, manutenção e substituição de equipamentos e veículos, lucro, administração, correndo todos esses ônus integralmente à conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo **Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, contendo a quantidade de diárias de cada veículo, devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido.

CDRJ
DCTRA 3/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro-rata-die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhes seja afim.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou verificação da regularidade do SICAF..

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** autoriza, neste ato, a **CDRJ** a descontar dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outros encargos, os quais, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a:

- i. Garantir que os veículos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, sejam, na data de sua disponibilização à **CDRJ**, todos novos (0 KM – Zero Quilômetro);
- ii. Garantir que na medida da execução do Contrato, para atender a exigência contida no item anterior, os veículos deverão ser substituídos por outros novos (0 KM – Zero Quilômetro), independente de solicitação da **CDRJ**, sempre que completarem 50.000 quilômetros ou 2 (dois) anos de uso, contados a partir da data de uso;

CDRJ
OICTRA 4/10



000609

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- iii. Garantir que os veículos deverão estar regularizados no que diz respeito ao Certificado de Propriedade, IPVA e multas, quando do início da prestação dos serviços, bem como, quanto ao cadastro e vistoria na Superintendência de Administração – **SUPADM**, da **CDRJ**;
- iv. Obter toda documentação necessária no âmbito de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, sem ônus para a **CDRJ**;
- v. Garantir que os veículos utilitários que, por qualquer motivo, tenham que realizar serviços de reparos e/ou manutenção, deverão ser substituídos por outros de mesmas características. A **CONTRATADA** em comum acordo com a **CDRJ** estabelecerá programa de manutenção preventiva e/ou corretiva, para evitar transtornos aos serviços prestados. Quando não houver possibilidade de substituição, os dias parados serão deduzidos da fatura mensal;
- vi. Garantir que os veículos deverão estar equipados e permanecer com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Órgão de Trânsito;
- vii. A **CONTRATADA** deverá fornecer 27 (vinte e sete) rádios comunicadores do tipo Nextel;
- viii. Garantir que os veículos constantes dos itens **3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10 do subitem 3.1 (planilha)** do Anexo I - Termo de Referência, do Edital, deverão ser identificados com a logomarca promocional da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, número de ordem e contendo os dizeres "**A SERVIÇO DA CDRJ**". A **CDRJ** fornecerá a arte gráfica.
- ix. Substituir, imediatamente, sem prejuízo das sanções a que estará sujeita pelo atraso que vier a dar causa, os veículos que não apresentarem desempenho eficiente nos serviços prestados, ou condições normais de trabalho e segurança, que forem recusados pela Superintendência de Administração - **SUPADM** da **CDRJ**;
- x. Substituir, imediatamente, sem prejuízos das sanções a que estará sujeita os motoristas que não se portarem de forma adequada durante a execução de suas tarefas na **CDRJ**;
- xi. Comunicar previamente à **CDRJ** a substituição de todo e qualquer veículo, com a posterior remessa de cópias dos documentos, sob pena de ser considerada falta e conseqüentemente a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- xii. Os veículos deverão estar com seguro total, para o ramo compreensivo, compreendendo a cobertura do casco, danos materiais, danos morais, lucros cessantes a terceiros, danos corporais, APP Morte, APP Invalidez. A **CDRJ** não assumirá quaisquer ônus advindos de sinistros com os veículos, nem mesmo o pagamento de franquias e outros custos, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá comprovar, antes do início da efetiva prestação dos serviços, a efetivação do seguro de seus veículos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- xiii. A responsabilidade por avarias nos veículos cujos valores fiquem abaixo da franquia do seguro total contratado será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- xiv. Responsabilizar-se pelo uso indevido dos veículos, bem como, pelo pagamento de multas, infrações, penalidades de trânsito, sempre que o veículo estiver sendo conduzido por motorista pertencente ao seu quadro de empregados;
- xv. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, bem como, as despesas delas decorrentes, inclusive de lubrificantes, cabendo-lhe, portanto, as providências para manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza;
- xvi. Atender e seguir, rigorosamente, todas as normas de operação, manutenção e conservação, referente aos veículos de acordo com o fabricante, declarando conhecê-las plenamente;
- xvii. Disponibilizar uma Central de Atendimento 24 horas, através da qual a **CDRJ** poderá solicitar serviços, troca de veículos, marcar manutenção preventiva e/ou corretiva, solicitar assistência e obter as demais orientações advindas do objeto da licitação;
- xviii. Obedecer aos regulamentos internos e procedimentos operacionais da **CDRJ**;
- xix. Não contratar, assalariar, gratificar ou valer-se de qualquer servidor da **CDRJ**, para execução de serviços de ordem administrativa, técnica ou abrangidos, de qualquer forma, por este Contrato;
- xx. Comprovar o pagamento de "Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT", de cada um dos veículos locados, durante toda a execução do Contrato;
- xxi. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ** fica obrigada a:

- i. Abastecer os veículos relacionados no **Itens 1, 3, 5, 6, 8 e 10 do Subitem 3.1. (planilha)** com o combustível adequado: álcool hidratado (etanol) e gasolina;
- ii. Fornecer a **CONTRATADA** elementos e informações necessárias a qualquer ação judicial ou processo de que tenha de lançar mão, para habilitá-lo em questão que eventualmente surja, devido a qualquer sinistro ou dano que ocorra com os veículos locados;
- iii. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, infrações, penalidades de trânsito, sempre que o veículo estiver sendo conduzido por empregado



000611

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

pertencente ao seu quadro de pessoal, devendo a **CONTRATADA** enviar a Notificação da Multa à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela execução plena e satisfatória de seus serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas constante do Anexo I – Termo de referência, do Edital, respondendo por perdas e danos perante a **CDRJ** e terceiros, resultantes de ação culposa e dolosa de seus empregados, prepostos e contratados, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula décima-terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, será nomeado empregado da **CDRJ** para exercer a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a substituir qualquer equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

GDRJ
DICTRA 7/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – GARANTIAS, PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos da lei.

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará a **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA**, de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos a que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar o valor correspondente ao da obrigação principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CDRJ
DICTRA 8/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer veículo insatisfatório do ponto de vista técnico, a critério da **CDRJ**;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- g) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 946.550,00 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são provenientes do orçamento da **CDRJ**, consignados sob a rubrica orçamentária "**214205 – Locação de Viaturas - SUPADM**".

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 024/2010, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei 8.666/93.

CDRJ
VICIA
9/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – PUBLICAÇÃO

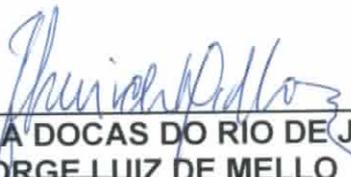
Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
JORGE LUIZ DE MELLO
 Diretor-Presidente
 CDRJ



VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA
CHRISTINE CHARTINI BARCELLOS
 Sócia-Diretora

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

EXTRATO PUBLICAÇÃO NO D. OU, III SEÇÃO
 EM, 07 10 2010, PAG. 08


 CDRJ
 DICTA 10/10



À: DICTRA

Ref.: C-SUPJUR Nº 106/2010.

Senhora Gerente,

Informo a V. S^a que revendo a numeração cronológica dos contratos administrativos, após o retorno das minhas férias gozadas no mês de Dezembro de 2010, verifiquei que pularam um número na ordem cronológica do C-SUPJUR Nº 106/2010.

Em sendo assim, em razão do equívoco apontado, a ausência da referida folha acabará por ensejar a inexistência nos registros contratuais da folha de número 615.

Respeitosamente,

LUIZ CARLOS GONZAGA
TÉC. DE SERV. PORTUÁRIO-TSP

Ciente em, 11/01/2011

RENATA DA S. FERNANDES ANTUNES
Gerente da Divisão de Contrato
SUBSTITUTA